



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARA

LEI MUNICIPAL Nº 566/04, de 03 de setembro de 2004.

Dispõe sobre autorização para extinção do **Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Bela Cruz – FAPEN**, criado através da *Lei Municipal 380/93, de 01.11.93*, na forma como preconiza o *art. 40, da Lei Orgânica do Município*. AUTORIZA o Município a vincular-se e contribuir ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinto o **Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Bela Cruz – FAPEN**, criado pela Lei 380/93, de 01.11.1993, com a finalidade de promover a estabilidade no encontro de receita e despesa havido, na forma como estabelece o art. 40, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O saldo remanescente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Bela Cruz – FAPEN, passará à disposição do Erário Municipal, sendo transferido automaticamente para a conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Os recursos oriundos do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Bela Cruz – FAPEN, de que trata o caput deste artigo, poderão ser aplicados em despesas de custeio ou de capital, em projetos em prol da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os projetos realizados com esteio aos recursos provenientes do Fundo, serão apresentados à Câmara Municipal através de balancetes consolidados conjuntamente com os balancetes mensais advindos do Poder Executivo.

Art. 3º – Autoriza o Município a vincular-se e contribuir, a partir da vigência desta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como empresa (*art. 15, I, da Lei Federal 8.212/91*), como segurados obrigatórios (*art. 12, da Lei Federal 8.212/91*), e demais disposições vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

Art. 4º – Os benefícios concedidos e mantidos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Bela Cruz – FAPEN, até a data de sua extinção, serão mantidos integralmente e nas mesmas condições, pelos cofres do município de Bela Cruz, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do FAPEN.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciários junto ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, em decorrência da presente Lei.

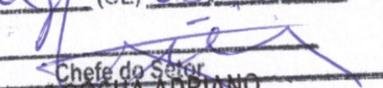
Art. 7º - Fica revogada a Lei No. 380/93, e as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aos 03 de setembro de 2004.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 03/09/2004
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484 - S/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário oficial.
B. Cruz (CE) 03/09/2004


Chefe do Setor
LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças